



**LEI Nº. 834/2019
DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO PELA POPULAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

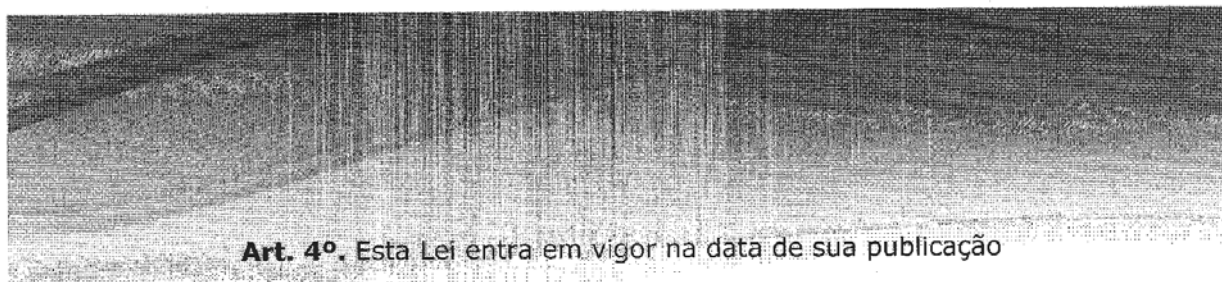
Parágrafo Único: Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforme e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencher as exigências legais;

II – Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender a população, com ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não sejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, em
23 de setembro de 2019.**



Praca Clodoaldo Passos, 38 - Centro - CEP: 49.760-000 / Horário de Funcionamento: Seg a Sex 7h às 13h